



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0251/2025

Em, 08 de setembro de 2025

INSTITUI O "PROGRAMA DE AVALIAÇÃO NEUROPEDIÁTRICA PERIÓDICA" EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas municipais de Cabo Frio, o "Programa de Avaliação Neuropediátrica Periódica".

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – identificar precocemente possíveis alterações neurológicas;
- II – promover o acompanhamento adequado e a intervenção precoce dos estudantes.

Art. 3º Serão realizadas avaliações neuropediátricas periódicas em estudantes matriculados nas escolas municipais, contemplando diferentes faixas etárias, sendo:

- I – prioritariamente entre 3 (três) e 10 (dez) anos de idade;
- II – em outras faixas etárias quando houver suspeita e/ou encaminhamento.

Art. 4º Em caso de identificação de possíveis alterações neurológicas, os estudantes serão encaminhados para atendimento especializado na Rede Municipal de Saúde, garantindo intervenção precoce e personalizada.

Parágrafo Único. O atendimento especializado poderá incluir, conforme a necessidade, consultas com:

- I – neuropediatras;
- II – psicólogos;
- III – fonoaudiólogos;
- IV – terapeutas ocupacionais;
- V – outros profissionais especializados.

Art. 5º Professores e familiares dos estudantes deverão ser orientados sobre os resultados das avaliações neuropediátricas, bem como sobre estratégias de apoio e acompanhamento a serem implementadas em casa e na escola.

Art. 6º O Programa será integrado aos Serviços Municipais de Saúde e Educação, garantindo:

- I – um fluxo eficiente de informações;
- II – abordagem multidisciplinar.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a execução do Programa;
- II – estabelecer cronograma para a realização das avaliações neuropediátricas periódicas;
- III – fornecer recursos necessários para a formação de profissionais de Saúde e Educação envolvidos.

Art. 8º Será realizada avaliação periódica da efetividade do Programa, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, considerando os seguintes indicadores:

- I – número de avaliações neuropediátricas realizadas;
- II – taxa de encaminhamentos para atendimento especializado;
- III – impacto nas condições de aprendizado e desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV – resultados obtidos a médio e longo prazo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2025.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento integral de crianças em idade escolar depende de uma atuação preventiva e multidisciplinar que contemple não apenas o aspecto pedagógico, mas também o acompanhamento da saúde neurológica e cognitiva. É com base nesse princípio que se propõe a criação do "Programa de Avaliação Neuropediátrica Periódica" nas escolas municipais de Cabo Frio.

O programa tem como objetivo identificar precocemente possíveis alterações neurológicas e fornecer o suporte necessário para intervenção rápida, garantindo que cada estudante receba atenção adequada às suas necessidades. Estudos demonstram que a detecção precoce de alterações neuropediátricas possibilita intervenções mais eficazes, reduzindo impactos futuros na aprendizagem, no desenvolvimento emocional e social, bem como na qualidade de vida das crianças e de suas famílias.

Além disso, o programa prevê a integração entre os setores de Educação e Saúde, garantindo uma abordagem multidisciplinar, com envolvimento de neuropediatras, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e outros profissionais especializados. Professores e familiares serão orientados sobre os resultados das avaliações, fortalecendo estratégias de apoio tanto no ambiente escolar quanto no familiar.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

A implementação deste programa permitirá:

Reduzir atrasos no desenvolvimento e dificuldades de aprendizagem;

Ampliar o acesso a atendimento especializado;

Promover ações preventivas de saúde neurológica;

Fortalecer a integração entre família, escola e serviços de saúde.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo para a promoção da saúde, educação e bem-estar das crianças de Cabo Frio, consolidando uma política pública eficaz e preventiva, que coloca o desenvolvimento infantil como prioridade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.